

FAQ (Perguntas Frequentes) – Chamada Pública CNPq/CAPES/FAPEG nº 16/2026 - Seleção de Bolsistas PROFIX-CB

1. Inscrição e Credenciamento no Programa de Pós-Graduação (PPG)

Pergunta 1.1: Preciso estar credenciado como orientador no PPG no momento da inscrição?

Resposta: Não. Você não precisa estar credenciado na pós-graduação no ato da submissão da proposta. Conforme estabelecido no **Item 3.2, alínea "k"** e no **Item 8.3.7** da Chamada, bem como nas orientações do **Anexo V (Anuência Formal)**, para a etapa de submissão é suficiente apresentar a declaração de anuência prévia devidamente assinada. Por meio deste documento, a Instituição de Ensino Superior (IES) e a coordenação do PPG assumem o compromisso formal de que **realizarão** o seu credenciamento como docente do PPG em caso de aprovação da proposta e concessão da bolsa. O credenciamento definitivo será exigido e formalizado apenas na etapa de implementação e contratação do bolsista selecionado.

Pergunta 1.2: Quem é considerado o "representante legal" da instituição para assinar o Anexo V?

Resposta: Conforme a observação contida no próprio modelo do **Anexo V (Anuência Formal da Instituição de Execução do Projeto)** da Chamada, o representante legal apto a assinar o documento em nome da instituição é o(a) **Reitor(a), Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Diretor(a)-Geral de Campus ou ocupante de cargo de direção equivalente** que detenha competência administrativa e jurídica para representar formalmente a IES ou ICT para os fins previstos na Chamada.

Pergunta 1.3: Um mesmo PPG pode dar anuência a propostas diferentes, com candidatos e supervisores diferentes?

Resposta: Sim. Os critérios de elegibilidade referentes ao Programa de Pós-Graduação, dispostos no **Item 3.13** da Chamada, e as vedações de unicidade de propostas, descritas no **Item 8.8**, aplicam-se estritamente ao proponente/candidato à bolsa PROFIX-CB. Não há nenhuma limitação ou teto de propostas definido por Programa de Pós-Graduação. O PPG pode dar anuência a propostas distintas de concorrentes diferentes, desde que as respectivas propostas sejam acompanhadas por supervisores e proponentes individuais diferentes.

Pergunta 1.4: Sou docente cadastrado em um PPG, mas atuo apenas como coorientador de alunos. Posso me inscrever?

Resposta: Sim, desde que o cadastro em um PPG não configure vínculo empregatício ou funcional, conforme estabelece o item 3.2(j). Reforçamos que embora a Chamada exija, conforme o item 3.2, alínea “a”, e o item 3.13, alínea “e”, que, em caso de aprovação, o proponente esteja credenciado no PPG como orientador principal dos discentes de mestrado e doutorado vinculados às bolsas CAPES associadas ao projeto, não é obrigatório que ele já exerça essa função no momento da inscrição. Além disso, o Anexo V, em conjunto com o item 3.2(k), prevê a anuência da IES e do PPG para o futuro credenciamento do proponente como docente do PPG, caso haja aprovação e concessão da bolsa.

Pergunta 1.5: Posso me vincular a dois PPGs distintos para atender à chamada? Como preencher os anexos e a plataforma SPARKX?

Resposta: Sim, essa configuração é permitida. Caso pretenda desenvolver o projeto em um PPG de execução física principal (por exemplo, um programa que ofereça apenas mestrado) e utilizar um segundo PPG parceiro para viabilizar a bolsa de doutorado, a proposta é viável. No entanto, o proponente e as coordenações deverão observar as seguintes regras:

- **Credenciamento:** O proponente deverá obter o credenciamento e atuar como orientador principal dos discentes de mestrado e de doutorado em ambos os programas, cumprindo o requisito de orientação direta exigido pelo **Item 4.2.6** da Chamada.

- **Assinaturas do Anexo II (Planos de Trabalho):** O plano de trabalho de mestrado deve ser assinado digitalmente pelo coordenador do PPG de mestrado, e o de doutorado pelo coordenador do PPG de doutorado.
- **Assinaturas do Anexo V (Anuência Formal):** O documento de anuência deve ser assinado pelas coordenações de ambos os PPGs envolvidos e pelo representante legal comum da IES.
- **Plataforma SPARKX-FAPEG:** No cadastro eletrônico na plataforma, o candidato deve indicar e vincular o PPG principal de execução (mestrado). Toda a articulação acadêmica e a parceria técnica com o segundo PPG (doutorado) deverão ser detalhadamente justificadas e descritas no corpo do Projeto de Pesquisa (Anexo I).

2. Regras para Bolsas de Pós-Graduação (CAPES) e Programas de Mestrado

Pergunta 2.1: Meu Programa de Pós-Graduação oferece apenas curso de mestrado. Ele pode participar de forma isolada?

Resposta: Sim, **perfeitamente**. Com a publicação da 1ª **Retificação** da Chamada, que alterou o **Item 3.12, alínea "a"**, o **Item 3.13, alínea "c"** e o **Item 8.3.2**, a exigência cumulativa de indicação de bolsas de mestrado e doutorado foi substituída por uma regra opcional ("e/ou"). Desse modo, propostas vinculadas a PPGs que ofertam exclusivamente o nível de mestrado são plenamente elegíveis de forma isolada, necessitando apresentar apenas o plano de trabalho correspondente para discente de mestrado.

Pergunta 2.2: É obrigatório solicitar as duas bolsas (mestrado e doutorado) na proposta?

Resposta: Não é obrigatório. De acordo com o texto atualizado pela 1ª Retificação no Item 3.12, alínea "a" da Chamada, a composição da equipe do projeto deve prever a vinculação de 1 (um) supervisor(a), 1 (uma) bolsa de doutorado e/ou 1 (uma) bolsa de mestrado. Você pode optar por solicitar apenas a bolsa de mestrado, apenas a bolsa de doutorado ou ambas as bolsas conjuntamente, adaptando seu pedido à capacidade acadêmica e de formação de seu PPG de destino.

Pergunta 2.3: Posso orientar como coorientador nos primeiros meses e depois assumir a orientação principal?

Resposta: Não. De acordo com o Item 4.2.6 da Chamada e com as diretrizes do Item 6.1 da Nota Técnica nº 6/2026/CFAE/CGFAE/DPB da CAPES, a concessão e a manutenção da bolsa de pós-graduação são condicionadas à orientação direta pelo bolsista PROFIX-CB. A coorientação ou a orientação compartilhada não são aceitas e inviabilizam o cadastro e a implementação da cota de bolsa associada no sistema federal SCBA da CAPES, uma vez que este vínculo deve estar registrado formalmente na Plataforma Sucupira desde o início do benefício.

Pergunta 2.4: Posso indicar estudantes que já estão regularmente matriculados no PPG para receber as bolsas?

Resposta: Sim. Em conformidade com o Item 4.2.5 da Chamada, as bolsas concedidas pela CAPES serão implementadas e condicionadas à efetivação da matrícula do discente no PPG. Não há vedação regulamentar ao aproveitamento de discentes já regularmente matriculados na instituição, desde que o tema de suas pesquisas passe a integrar os planos de trabalho do projeto e que o aluno seja oficialmente orientado de forma direta pelo bolsista PROFIX-CB, com registro regularizado na Plataforma Sucupira. O prazo máximo de concessão da bolsa corresponderá ao período referente ao prazo regulamentar para conclusão do curso (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado), descontados os meses já cursados a partir da primeira matrícula no PPG.

Pergunta 2.5: Se o discente indicado dispuser de menos tempo para concluir o curso (ex: já cumpriu metade do mestrado), a bolsa pode ser paga por período menor?

Resposta: Sim. Conforme as diretrizes operacionais de indicação descritas no **Item 3.12, alínea "e"** e no **Item 4.2.5** da Chamada, a bolsa CAPES pode ser implementada por período menor correspondente à cobertura exclusiva do tempo que resta até o discente concluir regularmente o seu respectivo curso de pós-graduação.

Pergunta 2.6: Na hipótese de o estudante concluir o curso antes do fim da vigência da bolsa, o saldo de meses restante pode ser transferido para outro aluno?

Resposta: Não. A conclusão regular de curso pelo estudante extingue a concessão e cessa o pagamento das parcelas de sua bolsa. O saldo financeiro ou de meses remanescente não utilizado retorna para a agência federal de fomento, não sendo passível de transferência automática a outro discente. A substituição de bolsistas disciplinada pelo **Item 4.2.13** da Chamada é de caráter excepcional e permitida **exclusivamente sob comprovação formal de caso fortuito ou força maior**, sendo limitada a uma única ocorrência por bolsa e a até 50% de sua vigência original. Conclusões regulares de curso não caracterizam caso fortuito ou força maior e não dão direito à substituição de aluno.

Pergunta 2.7: Como garantir o uso total das bolsas de 24 meses (mestrado) e 48 meses (doutorado)?

Resposta: Para usufruir integralmente da vigência máxima permitida de fomento (24 meses no mestrado e 48 meses no doutorado, conforme o **Item 3.12, alínea "e"** da Chamada), recomenda-se planejar e realizar, junto ao PPG receptor, uma seleção ou processo seletivo específico para discentes ingressantes no projeto, com início alinhado à vigência e execução das bolsas do programa.

3. Elegibilidade do Proponente, Vínculos, Licenças e Benefícios

Pergunta 3.1: Concluí meu doutorado recentemente e o diploma ainda está em processo de expedição. Posso me inscrever?

Resposta: Sim. O título de doutor é um critério obrigatório de elegibilidade conforme o **Item 3.2, alínea "e"** da Chamada. Na fase de submissão da proposta, caso o diploma do candidato esteja em fase de expedição e registro acadêmico, será aceita a **ata da defesa da tese ou uma declaração oficial de conclusão recente** emitida pela coordenação do PPG de origem, desde que o documento comprove de forma clara que a defesa foi realizada e que o candidato foi aprovado sem pendências acadêmicas. Essa documentação não será aceita caso se trate de defesa realizada há período consideravelmente longo e o candidato ainda não tenha apresentado o respectivo diploma.

Pergunta 3.2: Defendo meu doutorado nos próximos meses (após a data limite de submissão). Posso concorrer anexando uma previsão de defesa?

Resposta: Não. Conforme disposto no **Item 3.2, alínea "e"** e no **Item 8.3.3** da Chamada, o candidato deverá possuir o título de doutor já obtido e comprovado eletronicamente no ato da submissão da proposta na plataforma SPARKX-FAPEG. É expressamente proibida a substituição do comprovante de doutorado por declarações de previsão de defesa, cronogramas futuros ou cartas emitidas por orientadores, sob pena de desclassificação sumária da proposta na etapa de enquadramento documental com base no **Item 7.5, alínea "c"**.

Pergunta 3.3: Sou servidor público efetivo (professor ou técnico) em gozo de afastamento para pós-doutorado ou licença sem vencimentos. Posso acumular a bolsa PROFIX-CB?

Resposta: Não. De acordo com o **Item 3.2, alínea "j"** e com a lista de documentos para contratação do **Item 12.2, alínea "n"** da Chamada, o proponente não poderá possuir vínculo empregatício ou funcional com instituições nacionais no início da vigência da bolsa PROFIX-CB. Sob a ótica do regime jurídico administrativo nacional, tanto o afastamento para pós-doutorado quanto as licenças para tratar de interesses particulares (mesmo aquelas sem remuneração) **não extinguem o vínculo funcional ativo** do servidor com a sua instituição de origem. Como o vínculo estatutário permanece ativo, o candidato continua vinculado funcionalmente a uma instituição nacional, o que inviabiliza o cumprimento deste requisito de elegibilidade.

Pergunta 3.4: Posso outra bolsa de fomento ativa (como pós-doutorado ou bolsa de estudos de outra agência). Posso me inscrever?

Resposta: Sim, você pode se inscrever. A existência de outra bolsa de estudos ativa no momento da inscrição não impede sua participação no certame seletivo. No entanto, em conformidade com o **Item 3.9** da Chamada, é expressamente vedada a acumulação da bolsa PROFIX-CB com qualquer outra bolsa concedida por agências ou instituições de fomento nacionais ou estrangeiras. Ao se inscrever, você deverá apresentar o **Anexo III (Autodeclaração)** indicando a bolsa vigente e declarando ciência de que, caso seja selecionado, deverá providenciar o cancelamento e a regularização do benefício incompatível antes do início efetivo e implementação da bolsa PROFIX-CB.

Pergunta 3.5: Recebo um benefício previdenciário pago pelo INSS. Isso me impede de concorrer à bolsa?

Resposta: Depende estritamente da natureza jurídica do seu benefício:

1. **Aposentadorias (Tempo de Serviço, Idade ou Invalidez):** Se o seu benefício for classificado como aposentadoria, sua candidatura é **expressamente vedada** pelo **Item 3.2, alínea "f"** da Chamada (que

proíbe a participação de pessoas aposentadas pelo Regime Geral de Previdência Social ou por regime próprio).

2. **Benefícios por Incapacidade Laboral Temporária (Auxílio-Doença):** Se você recebe benefício por incapacidade laboral temporária, há uma **incompatibilidade legal**. Perante a legislação previdenciária nacional, o recebimento de auxílio por incapacidade é incompatível com o desenvolvimento de atividades científicas e docentes em regime de **dedicação integral presencial** exigido pelo **Item 3.2, alínea "m"** e pelo **Anexo IV da Chamada**. A execução física e regular de atividades de pesquisa de alto nível pode descaracterizar a incapacidade alegada perante a Previdência Social, acarretando a suspensão ou cancelamento do seu benefício pelo INSS.
3. **Outros Benefícios (Pensão por Morte, Auxílio-Acidente):** Se o benefício previdenciário do qual você é titular possuir caráter indenizatório ou não decorrer de incapacidade física ou mental para o trabalho, **não há óbice regulamentar** para sua candidatura, desde que você tenha plenas condições de cumprir a dedicação integral e a atuação física presencial em Goiás.

Pergunta 3.6: Há limite de propostas por proponente ou supervisor?

Resposta:

- **Proponentes (Pesquisadores):** Conforme o **Item 8.8** da Chamada, é permitida a submissão de uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo CPF, será considerada para análise de mérito somente a última submissão recebida dentro do prazo regulamentar.
- **Supervisores e Equipe Técnica:** **Não há limitação.** Um mesmo docente permanente do PPG pode ser indicado como supervisor ou como membro de equipe técnica em projetos concorrentes distintos submetidos por proponentes diferentes, desde que atenda ao

disposto no **Item 3.12, alínea "b"** e possua disponibilidade de acompanhamento acadêmico.

4. Uso de Recursos Financeiros do Auxílio à Pesquisa (FAPEG)

Pergunta 4.1: O que pode ser adquirido com o auxílio financeiro de até R\$ 200.000,00 concedido pela FAPEG?

Resposta: O auxílio financeiro da FAPEG é de natureza individual e destina-se **exclusivamente ao financiamento de despesas de custeio** indispensáveis para o desenvolvimento do projeto aprovado, nos termos do item do item 4.3.1 da chamada e art. 70, inciso I, da [Resolução Normativa FAPEG nº 1/2023](#).

Pergunta 4.2: É permitido utilizar os recursos da FAPEG para comprar computadores, notebooks ou equipamentos permanentes?

Resposta: Não. É terminantemente proibido. O Item 4.3.4, alínea "e" da Chamada proíbe expressamente a utilização de qualquer valor do auxílio financeiro para a aquisição de **equipamentos e materiais permanentes (itens de capital)**. Computadores, notebooks, aparelhos de ar-condicionado, impressoras, mobiliário corporativo ou veículos automotores não são itens financiáveis pelas rubricas de custeio autorizadas da FAPEG. Tais recursos de infraestrutura devem ser providenciados e mantidos pela instituição executora do projeto, conforme compromisso firmado no **Anexo V**.

Pergunta 4.3: Posso submeter meu orçamento de forma genérica na plataforma SPARKX?

Resposta: Não. De acordo com as regras operacionais do Item 4.3.5 da Chamada, o orçamento da proposta cadastrado na plataforma SPARKX-FAPEG deve apresentar o detalhamento minucioso de cada item financeiro pleiteado. É obrigatório especificar de forma clara a natureza do item, a quantidade necessária, o valor unitário estimado e apresentar

uma justificativa precisa que comprove a pertinência e a indispensabilidade do item para a execução do projeto de pesquisa. Propostas que apresentem orçamentos sem detalhamento técnico ou que incluam itens não financiáveis sofrerão desclassificação sumária na fase de enquadramento documental com amparo no **Item 7.5, alíneas "f" e "g"**.

5. Cronogramas, Prazos e Vigências

Pergunta 5.1: Qual é a duração total do projeto e o prazo de execução das bolsas?

Resposta: O prazo de execução de cada proposta aprovada no âmbito do programa é estabelecido em **51 (cinquenta e um) meses improrrogáveis**, conforme determina o **Item 11.5** da Chamada. Esse cronograma geral compreende um período administrativo de até 3 (três) meses dedicado aos trâmites de seleção acadêmica e indicação técnica dos discentes nos sistemas de fomento, acrescido do prazo de 48 (quarenta e oito) meses dedicados à execução efetiva das bolsas de estudo.

Pergunta 5.2: Qual é o prazo limite para a indicação dos alunos bolsistas de mestrado/doutorado nos sistemas?

Resposta: Os prazos regulamentares devem ser seguidos à risca para evitar o recolhimento das cotas federais por inatividade:

- **Prazo do Cronograma Geral (60 dias):** O cronograma oficial de atividades da Chamada estabelece que o preenchimento de indicação dos bolsistas de mestrado e doutorado no sistema CAPES deve ser finalizado pela FAPEG em até **60 dias corridos** contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga da bolsa PROFIX-CB pelo coordenador.
- **Prazo Limite CAPES (90 dias):** Conforme disposto no **Item 3.12, alínea "e"** da Chamada, a indicação dos discentes selecionados no sistema

federal SCBA deve ocorrer no prazo máximo improrrogável de **90 dias** de inatividade da cota, sob pena de perda irrevogável do direito ao uso da respectiva bolsa de estudo.

Pergunta 5.3: Qual evento caracteriza formalmente o início da vigência da bolsa PROFIX-CB para fins de dedicação exclusiva?

Resposta: De acordo com o **Item 4.1.8** da Chamada, o início formal da vigência da bolsa e das obrigações associadas de dedicação integral caracteriza-se pelo preenchimento de dados e envio eletrônico do **Termo de Aceite de Indicação de Bolsista** pelo pesquisador aprovado na plataforma Carlos Chagas do CNPq, após o recebimento da notificação eletrônica oficial da agência federal.

6. Desistência, Cancelamento e Continuidade do Projeto (Segurança Jurídica)

Pergunta 6.1: O que acontece com o projeto de pesquisa se o bolsista principal (CB-1) desistir ou tiver sua bolsa cancelada?

Resposta: Em conformidade com o **Item 13.1.1** da Chamada Pública, a bolsa CB-1 concedida pelo CNPq possui natureza individual, personalíssima e intransferível. Desse modo, em caso de cancelamento por descumprimento de requisitos, renúncia voluntária, desistência acadêmica ou morte, não há direito à substituição da bolsa principal por outro pesquisador concorrente. No entanto, o projeto de pesquisa possui natureza institucional e **sua execução poderá ter continuidade técnica**, desde que autorizado de forma conjunta pela instituição executora e pela FAPEG. O ex-bolsista poderá permanecer como coordenador (sem receber o fomento individual da bolsa CB-1) ou a ICT executora poderá designar um novo coordenador docente de seus quadros para liderar o projeto. Em ambos os casos, as bolsas de mestrado e doutorado vigentes dos discentes integrados ao projeto **serão mantidas integralmente**, conforme orientações da CAPES dispostas no **Item 13.3**, indicando-se novos orientadores se necessário.

Pergunta 6.2: Em caso de continuidade com um novo coordenador, o que acontece com os recursos de auxílio financeiro remanescentes da FAPEG?

Resposta: Na hipótese de continuidade institucional com a indicação de um novo coordenador técnico pela instituição, o saldo de recursos remanescente do auxílio financeiro de custeio concedido pela FAPEG poderá ser revertido e transferido para a responsabilidade do novo coordenador do projeto, desde que essa alteração administrativa ocorra em até **24 (vinte e quatro) meses de vigência do projeto**, nos termos do **Item 13.2.2** da Chamada. A liberação do saldo financeiro remanescente é condicionada à entrega e aprovação prévia das prestações de contas parciais das atividades desenvolvidas e à formalização de um novo Termo de Outorga.

Pergunta 6.3: O que ocorre na convocação de candidatos da lista de reserva (cadastro de reserva)?

Resposta: Conforme a regulamentação estabelecida pelo **Item 13.4** da Chamada (introduzido pela **2ª Retificação**), caso ocorra o cancelamento ou a desistência de uma bolsa CB-1, a FAPEG poderá convocar o candidato subsequente na ordem homologada de classificação final para executar o seu projeto. Entretanto, a convocação deve obedecer estritamente às seguintes condições:

- O candidato convocado executará **o seu próprio projeto de pesquisa** que foi aprovado em seu nome, sendo vedada a assunção ou coordenação do projeto deixado pelo desistente (conforme **Item 13.4, alínea "a"**);
- A convocação só será admitida se restar saldo de recursos financeiros suficiente decorrente do cancelamento da bolsa originalmente concedida, conforme **Item 13.4, alínea "b", 2ª retificação**;
- A convocação é expressamente proibida caso o cancelamento da bolsa CB-1 original ocorra após decorridos **24 (vinte e quatro) meses de seu início**, hipótese em que as verbas remanescentes federais

deverão ser recolhidas ao tesouro do CNPq (conforme **Item 13.4, alínea "c"**);

- O bolsista ingressante da lista de reserva **não fará jus à concessão de novas cotas de bolsas de mestrado e doutorado CAPES, nem ao auxílio financeiro de custeio da FAPEG** (conforme **Item 13.4, alínea "d"**). Isto ocorre para garantir a segurança jurídica e a continuidade das pesquisas dos discentes associados ao PPG original de vacância que deu origem à desistência.